

ANEXO V

O pedido para iniciar o PA, visando à erradicação e ao controle de espécie exótica invasora, deverá conter:

- Pedido formulado, por escrito, pelo requerente;
- Cópia do IPTU;
- Certidão de registro do imóvel atualizada no máximo em 30 dias;
- Declaração de todos os processos abertos na prefeitura, referente à área;
- No caso de representante legal, documento que comprove esta representação;

PORTARIA 155 / SVMA-G/2009

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, autoridade municipal do Sistema Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 14.887/09 e com o Decreto Municipal nº 42.833/2003;

CONSIDERANDO o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, instituído pela Lei Municipal nº 11.733/95, alterado pela Lei Municipal nº 12.157/96 e pela Lei Municipal nº 14.717/08, regulamentado pelos Decretos 50232 de 17/11/08 e 50.351 de 24/12/08, cujo escopo é a avaliação da conformidade dos veículos em uso com suas especificações originais;

CONSIDERANDO que o “caput” do artigo 2º do Decreto nº 50.232/08, determina que a frota-alvo a ser inspecionada é de competência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

CONSIDERANDO a especificidade das condições que determinam a qualidade do ar na Região Metropolitana da Grande São Paulo criada pela Lei Complementar Estadual nº 94 de 29/05/1974.

CONSIDERANDO que conforme o artigo 120 do Código Brasileiro de Trânsito todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para regularizar a aplicação do Programa I/M - SP para os veículos do ciclo Diesel ou Otto licenciados no Município de São Paulo, referente ao exercício de 2010, que estão sendo utilizados em outros municípios ou Distrito Federal e comprovam a impossibilidade de realizar a transferência do veículo para outro Município.

RESOLVE:

Art 1º - O proprietário ou arrendatário mercantil que tenha o seu veículo licenciado no município de São Paulo, mas que o utilize exclusivamente em outro município, poderá ingressar com requerimento, devidamente fundamentado, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sujeito à deliberação do(a) Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, a fim de autorizá-lo a não realizar inspeção veicular, desde que comprove a impossibilidade de transferência do veículo para outro Município.

§1º - Os veículos licenciados no município de São Paulo, mas utilizados na região Metropolitana da Grande São Paulo, continuam sujeitos à inspeção veicular.

§2º Não estão sujeitos à inspeção veicular os veículos que estejam em processo de transferência de Município junto ao DETRAN.

§ 3º - O requerimento disposto no “caput” deste artigo deverá ser autuado como processo administrativo, contendo, sob pena de indeferimento liminar, cópias dos seguintes documentos:

- Quando se tratar de proprietário pessoa jurídica;
- Ato de constituição atualizado;
- Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que pretenda a isenção em nome do requerente;
- Declaração, sob as penas da Lei, de que o veículo em questão, embora registrado no Município de São Paulo, é utilizado em municípios localizados fora dos limites da região Metropolitana da Grande São Paulo;
- Comprovação de que o veículo circula fora da região metropolitana, por meio da apresentação da apólice do seguro, contrato de locação ou de serviço registrado em cartório;
- Documento que comprove a qualidade do subscritor do requerimento como representante da pessoa jurídica acompanhada de cópia de cédula de identidade, quando for o caso..;
- As declarações e procurações apresentadas deverão ter firma reconhecida.
- Os pedidos referentes à isenção de frota superior a 10 veículos deverá vir acompanhado de CD contendo o arquivo digital editável, com planilha dos veículos organizada por final de placa.

II – Quando se tratar de pessoa física:

- RG, CPF e comprovante de residência no município onde circula o veículo em nome do proprietário.
- Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que pretenda a isenção em nome do requerente.
- Documento que comprove a qualidade do subscritor do requerimento como representante da pessoa física acompanhada de cópia de cédula de identidade, quando for o caso.
- As declarações e procurações apresentadas deverão ter firma reconhecida.

Art 2º - O pedido deverá ser protocolizado até o dia 01 de março de 2010, impreterivelmente.

§ Único – Os pedidos protocolizados fora do prazo previsto no caput serão indeferidos.

Art 3º - Na hipótese de deferimento do pedido será autorizado o desbloqueio do veículo junto ao DETRAN para o licenciamento referente ao ano em exercício de 2010.

Art 4º - A autorização terá validade apenas para o licenciamento referente ao exercício em que foi requerida.

Art 5º - Caso o veículo liberado da inspeção veicular volte a circular no Município de São Paulo, mesmo que por um dia ou de passagem, deverá realizar a inspeção veicular.

§ Único – O não atendimento ao caput deste artigo sujeitará o proprietário do veículo às sanções previstas na legislação em vigor.

Art 6º - Esta Portaria entrará em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

2008-0.368.568-4 - Parque CEMUCAM / SVMA. - Conversão do valor do preço de serviço prestado por Unidade da SVMA em bens em valor equivalente, com consequente incorporação ao seu acervo. – I. À vista do disposto nas Observações do item 28, alínea “c” do Decreto nº 50.350/08, bem como dos elementos e demais manifestações contidas no processo nº 2008-0.368.568-4, **AUTORIZO** a conversão do preço público, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em bens de valor superior – 1 (um) CD-R EMTEC, 1 (um) Monitor AOC LCD e 1 (um) PC 2200, descritos na Nota Fiscal nº 146815, juntada a fls. 07, emitida por Extra.com.br – Cia. Brasileira de Distribuição, em 26/11/2008, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,58 (hum mil e duzentos reais e cinquenta e oito centavos) -, efetivada pela empresa **ESTÚDIO ELÉTRICO LTDA.**, CNPJ 55.221.576.0001-70, em razão da utilização de área do Parque CEMUCAM.

2008-0.308.887-2 - Parque do Carmo / SVMA. - Conversão do valor do preço de serviço prestado por Unidade da SVMA em bens em valor equivalente, com consequente incorporação ao seu acervo. – I. À vista do disposto nas Observações do item 28, alínea “c” do Decreto nº 50.350/08, bem como dos

elementos e demais manifestações contidas no processo nº 2008-0.308.887-2, **AUTORIZO** a conversão do preço público, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em bens de valor superior, descritos nas notas fiscais: n? 183110, juntada a fls. 02, emitida por Lojas Americanas S/A, em 09/09/2008; n? 568845, juntada a fls. 03, emitida por Americanas.com – B2W Companhia Global do Varejo, em 10/09/08; n? 367.838, juntada a fls. 04, emitida por Telhanorte – Construmega Megacenter da Construção Ltda., em 15/09/08; n? 356.707, juntada a fls. 05, emitida por Telhanorte – Construmega Megacenter da Construção Ltda., em 15/09/08, perfazendo o valor total de R\$ 1.212,60 (hum mil e duzentos e doze reais e sessenta centavos) -, efetivada pela empresa **HOTEL FILMES LTDA.**, CNPJ 09.646.321/0001-32, em razão da utilização de área do Parque do Carmo.

2009-0.256.363-3 - Parque do Carmo / SVMA. - Conversão do valor do preço de serviço prestado por Unidade da SVMA em bens em valor equivalente, com consequente incorporação ao seu acervo. – I. À vista do disposto nas Observações do item 28, alínea “c” do Decreto nº 50.350/08, bem como dos elementos e demais manifestações contidas no processo nº 2009-0.256.363-3, **AUTORIZO** a conversão do preço público, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em bem de valor superior- uma lavadora -, descrito na Nota Fiscal nº 199091, juntada a fls. 02, emitida por Extra.com.br – Companhia Brasileira de Distribuição, em 18/12/2008, perfazendo o valor global de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) -, efetivada pela empresa **STUDIO PROMPT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME.**, CNPJ 08.612.494/0001-77, em razão da utilização de área do Parque do Carmo.

2004- 0.134.644-3 - SVMA / DEPAVE - 1 - Contratação de Serviços de manutenção, reparação e complementação da Praça localizada entre a Rua Miguel Miranda com a Rua Coruqueamas – São Mateus - Reti-Ratificação. – I. No exercício da competência que me foi conferida por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, fls. 147/148, e do Departamento de Administração e Finanças – DAF, fls. 162/163, **RETI-RATIFICO** o despacho de fl. 144, publicado no DOC de 30/12/2004, pág. 48, para constar que o valor correto da contratação é de R\$ 25.290,73 (Vinte e cinco Mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos) e não constou, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do ajuste.

2009-0.245.237-8 - PMS/SP/SVMA/DEPAVE 2 - Contratação de serviços de produção de mudas de espécies ornamentais, herbáceas, arbustivas e arbóreas e manutenção e conservação dos viveiros municipais Manequinho Lopes, Harry Blossfeld e Arthur Etzel. – I. No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convicção presentes dos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/03, bem como da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e art. 3º, I e II, do Decreto nº 46.662/05, **AUTORIZO** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO, na forma presencial**, bem como aprovo o respectivo edital, para a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de mudas de espécies ornamentais herbáceas, arbustivas e arbóreas e manutenção e conservação dos viveiros municipais Manequinho Lopes, Harry Blossfeld e Arthur Etzel, com disponibilização de mão-de-obra,

materiais, veículos, equipamentos e outros, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – ANEXO I; – II. Os recursos pertinentes, que já se encontram devidamente anotados conforme informação de DAF sob fls. 183, onerarão dotação orçamentária própria do exercício 2.010; **2008-0.277.249-4** - SVMA/DEPAVE- 7: Prestação de serviços técnicos de manejo e conservação do PARQUE MUNICIPAL DO CARMO. - I. No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob fls. 528, a pesquisa de mercado de fls. 534/537 do DEPAVE-5, salientando que os preços contratuais são considerados de mercado, e a justificativa da área técnica do DEPAVE-7, às fls. 538, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e subitem 6.1. da Cláusula Sexta do Contrato, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 099/SVMA/2008, celebrado com a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 65.035.222/0001-95, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação do **PARQUE MUNICIPAL DO CARMO**, por **12 meses**, contados a partir de **01/01/2010**, pelo valor de **R\$ 1.837.190,00**, reajustado com índice provisório e estimado, consoante manifestação da área técnica de DEPAVE-5 às fls. 536/537, mantidas as demais cláusulas contratuais;

2008-0.111.985-1 - SVMA / SUBPREFEITURA DE PERUS: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. - I. No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a publicação da Resolução nº 94/CONFEMA/2009 sob fls. 721, **AUTORIZO** a transferência de recursos orçamentários da dotação 94.10.18.541.0339.7.138.4.4.90.51.00-00 – FEMAs Crédito de Carbono, no valor de R\$ 52.374,89 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), à Subprefeitura de Perus (41.00), referente à contratação de obras e serviços de implantação da Praça da Rua José Correia Picanço, visando à conclusão da obra.

2009-0.204.595-0 - MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Autorização para manejo de vegetação arbórea em vias públicas devido a implantação de projeto de Readequação Geométrica do Sistema Viário na Av. Eng. Eusébio Stevaux com a R. Manoel Figueiredo Landim x R. Jaime de Oliveira, Campo Grande, S. Paulo. – I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no art. 251 do Plano Diretor Estratégico do Mun. de S. Paulo, Lei 13.430/02, considerando os termos da manifestação de DEPAVE-4 e do Projeto de Compensação Ambiental, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal 10.365/87, **AUTORIZO** o **INTERESSADO a realizar o corte de 1 árvore viva e 6 árvores mortas e o transplante interno de 15 árvores.** – II. Nos termos do Parecer Técnico 169/2009, DETERMINO a elaboração do TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, do qual deverá constar, além das exigências legais, que o INTERESSADO compromete-se a **preservar 16 árvores e executar o plantio interno de 7 mudas**, padrão DEPAVE, DAP 5,0 cm com respectivos tutores, de espécies nativas do Est. de S. Paulo, e **entregar 166 mudas**, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Est. de S. Paulo, ao DEPAVE-2. – III. O prazo da autorização para transplante será de 6 meses, tendo como termo inicial a data de publicação do extrato do Termo de Compromisso Ambiental. – IV. A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

2009-0.323.400-5 - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – SP CS. - Autorização para manejo de vegetação para execução de ciclovia e calçada na Orla da Represa Guarapiranga, Rua Peixe Vivo, Jd. Santa Helena, São Paulo. - I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 251 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 13.430/02, considerando os termos da manifestação de DEPAVE-4, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal 10.365/87 e art. 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, **AUTORIZO** o INTERESSADO a realizar o corte de 10 (dez) árvores vivas e transplante interno de 16 (dezesseis) árvores. - II. Nos termos do Parecer Técnico Ambiental 174/2009, DETERMINO a

elaboração do TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, do qual deverá constar, além das exigências legais, que o INTERESSADO compromete-se a preservar 3 (três) árvores e executar o plantio interno de 64 (sessenta e quatro) mudas, padrão DEPAVE, DAP 5,0 cm com respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo. - III. O prazo da autorização para transplante será de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de publicação do extrato do Termo de Compromisso Ambiental. - IV. A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

2009-0.330.941-2 - SUBPREFEITURA JAÇANÃ-TREMBÉ. - Autorização para manejo de vegetação para execução de obra de Rotatória na Av. Paulo Lincoln do Vale Pontin, São Paulo. - I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 251 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 13.430/02, considerando os termos da manifestação de DEPAVE-4 e Projeto de Compensação Ambiental, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal 10.365/87, **AUTORIZO** o INTERESSADO a realizar o corte de 03 (três) árvores vivas e transplante externo de 28 (vinte e oito) árvores. - II. Nos termos do Parecer Técnico 173/2009, DETERMINO a elaboração do TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, do qual deverá constar, além das exigências legais, que o INTERESSADO compromete-se a preservar 15 (quinze) árvores e executar o plantio interno de 146 (cento e quarenta e seis) mudas, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm e respectivos protetores metálicos, de espécies nativas do Estado de São Paulo. - III. O prazo da autorização para transplante será de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de publicação do extrato do Termo de Compromisso Ambiental. - IV. A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

2009-0.352.660-0 - EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO – R.F. 597.926.9/4 - Processo Especial de Adiantamento Direto e sua Prestação de Contas. - I. À vista dos elementos constantes do presente, e com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 10.513/88, no Decreto nº23.639/87, no § 2º do Art.6º, § 1º do Artigo 8º e Art. 15, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.744/07, do Decreto nº 50.372/09, e Portaria SF nº 026/2008, considerando ainda o extrato de reserva em fls.17, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o Adiantamento Direto – Viagem Temporária de Servidor no Interesse da Administração, em nome de EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, CPF/MF nº634.586.918-04, R.F.597.926.9/4, Secretário Municipal, Ref. SM, em comissão, desta Pasta, no valor de R\$1.986,60(Hum Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), onerando a dotação 27.10.18.122.0251.6.650.3.3.90.14.00.00, para atender despesas com diárias no período de 10/12/09 a 18/12/09 p.f., de modo a “**Representar o Senhor Prefeito, a Cidade de São Paulo e Integrar a Delegação de Governos Locais do ICLEI(ICLEI - LACS) e participar da 15ª Conferência das Partes - COP 15**”, na qualidade de membro do ICLEI, a convite do ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América Latina e Caribe – ICLEI/LACS, a **realizar-se no período de 07/12/09 a 18/12/09, na cidade de Copenhague, Dinamarca.**

Ofício nº 1545/2009 SUBPREFEITURA DA MÓOCA - Quinta Delegacia Seccional de Polícia – 81º Distrito Policial - Belém - Remoção por corte de 19 (dezenove) exemplares arbóreos, de espécies Areca bambu (06), Goiabeira (02), não identificada (01), Brassiaia (01), Eucalipto (04), Ligustro (01), Mangueira (02), Amoreira (01) e Ingá (01), existentes em área interna pública, localizados à Avenida Celso Garcia, nº 2.875 – Belém, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e danos ao patrimônio. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVE/DPAAs, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no **artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 14 (quatorze) exemplares arbóreos, de nº 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 25, 26 e 28, de espécies Areca bambu, Goiabeira, não identificado, Brassiaia, Eucalipto e Ligustro e INDEFIRO a remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos de nº 06, 15, 18, 27 e 33, de espécies Mangueira, Ingá, Amoreira e Goiabeira, existentes em área interna pública, na Avenida Celso Garcia, nº 2.875 – Belém, nesta capital. II – DETERMINO** que após o corte, seja providenciado pelo **REQUERENTE, o plantio de 06 (seis) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas de pequeno porte, 04 (quatro) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas de médio porte e 04 (quatro) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas de grande porte, em área permeável, no interior do Distrito, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87** III – O presente despacho terá validade por 12 (seis) meses. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida à fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar a esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAAs.

Requerimento nº 8339327 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Rosemeire Ana Rodrigues Ponzine - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificado, existente em área pública, localizado à Rua Roque Petrella, nº 584 – Vila Cordeiro, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVE/DPAAs, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no **artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie não identificado, existente em área pública, na Rua Roque Petrella, nº 584 – Vila Cordeiro, nesta capital. II – DETERMINO** que seja providenciado pela SP – Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa de grande porte, no mesmo local, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida à fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar a esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAAs.

Requerimento nº 8405063 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Diodeto de Brito Mastricardi - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Ligustrum, existente em área pública, localizado à Rua Francisco Dias Velho, nº 1.213 – Vila Cordeiro, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVE/DPAAs, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no **artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Ligustrum, existente em área pública, na Rua Francisco Dias Velho,**

nº 1.213 – Vila Cordeiro, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pela SP – Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa de médio a grande porte, no mesmo local, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida à fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar a esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAAs.

Requerimento nº 8429778 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Daiana Cristiane Donizete - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Caesalpinia peltophoroides, existente em área pública, localizado à Rua Atlântica, nº 605 – Jardim América, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e danos ao patrimônio. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVA/DPAAs, INDEFIRO**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e na Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Caesalpinia peltophoroides, existente em área pública, na Rua Atlântica, nº 605 – Jardim América, nesta capital, pois o alegado no presente não justifica a remoção e por derradeiro o considerado pelo interessado não possui AMPARO LEGAL**

Requerimento nº 8453838 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Maria Laura Florido Cassiano - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Ipê rosa, existente em área pública, localizado à Rua Roque Petrella, nº 706 – Vila Cordeiro, nesta capital, em decorrência de risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, **INDEFIRO**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e na Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Ipê rosa, existente em área pública, na Rua Roque Petrella, nº 706 – Vila Cordeiro, nesta capital, pois o alegado no presente não justifica a remoção e por derradeiro o considerado pela interessada não possui AMPARO LEGAL**

Requerimento nº 8484688 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Maria das Graças D’ Almeida Camara - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Abacateiro, existente em área pública, localizado à Rua Capitão Antônio Rosa, nº 63 – Jardim Paulistano, nesta capital, em decorrência de risco de queda e danos ao patrimônio. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVE/DPAAs, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no **artigo 11, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Abacateiro, existente em área pública, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 63 – Jardim Paulistano, nesta capital. II – DETERMINO** que seja providenciado pela SP – Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa de médio a grande porte, no mesmo local, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida à fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar a esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAAs.

Requerimento nº 8486105 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Maria Lucia Netto Derry - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Tipuana, existente em área pública, localizado à Rua Antônio de Gouveia Giudice, nº 1.273 – Alto de Pinheiros, nesta capital, em decorrência de risco de queda e danos ao patrimônio. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, **INDEFIRO**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no **artigo 11, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Tipuana, existente em área pública, na Rua Antônio de Gouveia Giudice, nº 1.273 – Alto de Pinheiros, nesta capital, pois os danos alegados no presente não justificam a remoção e por derradeiro o considerado pela interessada não possui AMPARO LEGAL**

Requerimento nº 8505537 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - José Ataliba - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Tipuana, existente em área pública, localizado à Rua Ernesto Nazaré, nº 581 – Alto de Pinheiros, nesta capital, em decorrência de risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVE/DPAAs, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 30.443/89 e no **artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Tipuana, existente em área pública, na Rua Ernesto Nazaré, nº 581 – Alto de Pinheiros, nesta capital. II – DETERMINO** que seja providenciado pela SP – Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de mesma espécie, no mesmo local, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida à fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar a esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAAs.

Requerimento nº 8532123 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS - Adriana Gerard Chiappetta - Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie Flamboyant, existente em área pública, localizado à Rua Gregório Paes de Almeida, nº 400 – Alto de Pinheiros, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na **manifestação técnica do DEPAVE/DPAAs, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no **artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87**, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a **remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, de espécie Flamboyant, existente em área pública, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 400 – Alto de Pinheiros, nesta capital. II – DETERMINO** que seja providenciado pela SP – Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa de médio a grande porte, no mesmo local, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O presente despacho terá validade por